

CEDI - P.I.B.  
DATA: 07, 08, 85  
CDD PND 27

MIRAD

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 731 /PRES/DPI Brasília, 10 JUL 85

Do : Presidente da Fundação Nacional do Índio  
Ao : Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA  
DD. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária  
Ass.: Área Indígena Pacaas-Novas

INCRA  
FICHADO NO PG  
Em 22/7/85  
*[Assinatura]*

A Área Indígena Pacaas-Novas, de posse imemorial do grupo indígena Pacaas-Novas, foi demarcada em 1976, na vigência do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976.

Quando do levantamento efetuado com vistas ao reassentamento dos ocupantes não índios incidentes naquela área, não foi incluído o nome do Sr. Leonário Martins Matos e, assim, o mesmo não consta da relação encaminhada ao INCRA.

Esclareço entretanto que, conforme recente informação da Ajudância da FUNAI em Guajará Mirim-RO, a área do referido senhor, correspondente à L.O. (INCRA) nº 4.14.82.1/1909, incidia realmente na Área Indígena Pacaas-Novas.

Assim sendo, solicito o especial obsêquio de V.Sa., no sentido de diligenciar para que o Sr. Leonário, seja incluído naquela relação e, possa também, ser reassentado em uma das glebas já indicadas pelo INCRA, para a relocação daqueles ocupantes.

Na oportunidade renovo a V.Sa., protestos de profundo respeito.

O PRESENTE DEU ENTRADA NA DFX  
EM: 22/07/85  
CONTROLE Nº 80

*[Assinatura]*  
GERSON DA SILVA ALVES  
Presidente



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Ajudância de Guajará-Mirim/RO

D E C L A R A C Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, junto ao INCRA-RO, que o Sr. LEOMÁRIO MARTINS MATOS - Agrop. foi ocupante da área de terra denominado Sítio DEOLINDA, conforme o LO-nº 4.14.82-1/1909 em anexo, localizado a margem direita do rio Mamoré.

Em 1.976, quando da demarcação da área indígena PACAÁS NOVOS, o mesmo foi atingido, sendo em consequência desapropriado por esta FUNDAÇÃO,

Não havendo mais nada a declarar, firmo a presente declaração em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Guajará Mirim-(RO), 25 de junho de 1.985.

*Didimo Gradiliano de Oliveira*  
Chefe da Ajudância de G. Mirim / FUNAI  
Prot. 847 / P-21-83-78



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS 4.14.82.1/1909

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede em Brasília, por seu representante legal infra-firmado, concede LICENÇA DE OCUPAÇÃO a LEOMÁRIO MARTINS MATOS, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Pedro Martins Matos da Trindade e Helena Rios Salomão, de uma área de 400,000 ha (quatrocentos hectares), aproximadamente, denominada "SÍTIO DEOLINDA", localizado à margem direita do Rio Mamoré, Setor Guajará Mirim, no Município de Guajará Mirim-RO.

mediante as seguintes condições:

- a) residir e cultivar a área;
- b) comprometer-se a pagar as despesas relativas à demarcação, bem como quaisquer outras decorrentes de eventuais benfeitorias erigidas com o concurso do Poder Público;
- c) acatar as determinações do INCRA relativas à programação da área.

A transferência desta LICENÇA DE OCUPAÇÃO a terceiro importará em caracterização de posse de imóvel.

O ocupante renuncia, neste ou na melhor forma de direito, a quaisquer medidas judiciais possessórias, uma vez infringida qualquer das exigências legais e regulamentares ou desta LICENÇA DE OCUPAÇÃO, obrigando-se a respeitar a demarcação a ser procedida e condições para aquisição do imóvel.

Uma vez cumpridas as exigências legais será outorgado ao ocupante o título de domínio, na forma da legislação em vigor, especialmente da Lei 4.504, de 30.11.1964, Estatuto da Terra, Lei 4.947, de 6.4.1966, e Decreto-Lei 1.164, de 1.4.1971.

Porto Velhem 28 de março de 1975

DE ACESSO

*Leomário Martins Matos*  
OCUPANTE (ASS. OU POLEGAR DIREITO)  
Proc. INCRA/CR-04/T(3)/DE/0932/74

*Silvio Gonçalves de Faria*  
INCRA  
SILVIO GONÇALVES DE FARIA  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PORTARIA Nº 522/73.

NEGOCIABILIDADE TRANSFERÊNCIA